



LEI Nº 926, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATRO BARRAS PARA O DECÊNIO 2015-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Quatro Barras, com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante, com duração de dez anos, em cumprimento a Lei Federal nº 13.005/2014.

Art. 2º São diretrizes do PNE

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento as necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação; e

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e a sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação - PME foi elaborado com a participação de diversos segmentos, sob a Coordenação da Comissão nomeada pelo Decreto Municipal nº 3970/2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 4165/2015, subsidiado pela Secretaria Municipal de Educação de Quatro Barras, em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

Art. 4º O Plano Municipal de Educação - PME, apresenta-se em conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal e teve como referência o censo demográfico e os censos nacionais de educação, bem como as diretrizes trazidas no Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/2014.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Educação realizar o acompanhamento, monitoramento e a avaliação da execução do Plano objeto desta Lei, atendendo a devida transparência na realização de seus atos e a proposição de políticas públicas para garantir a implementação do PME, e deverá realizá-los bianualmente.

Art. 6º Na execução desta lei serão observados:

I - Investimento prioritário na Educação Pública;

II - Prazo bienal para realização de conferências municipais de educação e articulá-las com as estaduais e federais com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente;

III - O alcance das metas, diretrizes e estratégias se dará em atuação colaborativa entre os entes federados;

IV - Ampla negociação e cooperação entre os entes federados.

Art. 7º Os Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a assegurar os objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Educação, nas modalidades de ensino e nos níveis de atuação cujas atribuições forem responsabilidade do próprio Município.

Art. 7º Omissos.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 18 de junho de 2015.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/08/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE